

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/02/2020 – 08H30 – PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600968-70.2019.6.05.0000 (PEDIDO DE VISTA EM 27/01/2020)

PROCEDÊNCIA: MATINA - BAHIA

RELATOR(A): VICE-PRESIDENTE JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

RECORRENTE: OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

ADVOGADO: FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA - OAB/BA20450

ADVOGADO: RUBELIA AUREA FERNANDES OLIVEIRA DE CASTRO - OAB/BA36021

RECORRENTE: IRINEU BEZERRA DO PRADO FERNANDES

ADVOGADO: FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA - OAB/BA20450

ADVOGADO: RUBELIA AUREA FERNANDES OLIVEIRA DE CASTRO - OAB/BA36021

RECORRIDO: JUSCELIO ALVES FONSECA

ADVOGADO: DANILO MATOS CAVALCANTE DE SOUZA - OAB/BA22327

ADVOGADO: CLODOALDO NARCISO DOS REIS COELHO - OAB/BA16385

ADVOGADO: WALLA VIANA FONTES - OAB/SE8375

RECORRIDO: OTILIO DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO: DANILO MATOS CAVALCANTE DE SOUZA - OAB/BA22327

ADVOGADO: CLODOALDO NARCISO DOS REIS COELHO - OAB/BA16385

ADVOGADO: WALLA VIANA FONTES - OAB/SE8375

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AIME Nº 1-94.2017.6.05.0113, AJUIZADA SOB FUNDAMENTO DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO, CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES, POR MEIO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS NOS TRÊS MESES ANTERIORES AO INÍCIO DO PERÍODO VEDADO.

DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR REJEITANDO AS PRELIMINARES DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA E DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E, NO MÉRITO DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO NA AIJE Nº 0600977-32.2019.5.05.0000, PARA CASSAR OS DIPLOMAS DE JUSCELIO ALVES FONSECA E OTILIO DE SOUZA FERNANDES E DECLARAR APENAS O PRIMEIRO DELES INELEGÍVEL PELO PERÍODO DE OITO ANOS E DANDO PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO NA AIME Nº 0600698-70.2019.6.05.0000, PARA CASSAR OS MANDATOS DE AMBOS OS RECORRIDOS; NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA PATRÍCIA KERTZMAN SZPÖRER, SALVO QUANTO À NÃO APLICAÇÃO DA INELEGIBILIDADE AO VICE-PREFEITO, SOLICITARAM VISTA DOS AUTOS O DES. JATAHY JÚNIOR E O JUIZ JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR.

VOTAÇÃO DEFINITIVA (COM MÉRITO):

JUIZ JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO. RELATOR.

JUÍZA PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPÖRER. ACOMPANHA RELATOR.

JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

JUIZ ANTÔNIO OSWALDO SCARPA. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

JUIZ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

JUIZ JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR. PEDIDO DE VISTA.

JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR. PEDIDO DE VISTA.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600977-32.2019.6.05.0000 (PEDIDO DE VISTA EM 27/01/2020)

PROCEDÊNCIA: MATINA - BAHIA

RELATOR(A): VICE-PRESIDENTE JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

RECORRENTE: IRINEU BEZERRA DO PRADO FERNANDES

ADVOGADO: JOAO VICTOR IVO FERNANDES - OAB/BA32728

ADVOGADO: RUBELIA AUREA FERNANDES OLIVEIRA DE CASTRO - OAB/BA36021

RECORRENTE: OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

ADVOGADO: JOAO VICTOR IVO FERNANDES - OAB/BA32728

ADVOGADO: RUBELIA AUREA FERNANDES OLIVEIRA DE CASTRO - OAB/BA36021

RECORRIDO: JUSCELIO ALVES FONSECA

ADVOGADO: DANILO MATOS CAVALCANTE DE SOUZA - OAB/BA22327

ADVOGADO: CLODOALDO NARCISO DOS REIS COELHO - OAB/BA16385

ADVOGADO: WALLA VIANA FONTES - OAB/SE8375

RECORRIDO: OTILIO DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO: DANILO MATOS CAVALCANTE DE SOUZA - OAB/BA22327

ADVOGADO: CLODOALDO NARCISO DOS REIS COELHO - OAB/BA16385

ADVOGADO: WALLA VIANA FONTES - OAB/SE8375

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AIJE Nº 123-44.2016.6.05.0113, AJUIZADA SOB O FUNDAMENTO DE ABUSO DE PODER POLÍTICO, CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DIVERSAS PESSOAS NOS TRÊS MESES ANTERIORES AO INÍCIO DO PERÍODO VEDADO, COM A FINALIDADE DE OBTER VANTAGEM ELEITORAL.

DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR REJEITANDO AS PRELIMINARES DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA E DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E, NO MÉRITO DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO NA AIJE Nº 0600977-32.2019.5.05.0000, PARA CASSAR OS DIPLOMAS DE JUSCELIO ALVES FONSECA E OTILIO DE SOUZA FERNANDES E DECLARAR APENAS O PRIMEIRO DELES INELEGÍVEL PELO PERÍODO DE OITO ANOS E DANDO PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO NA AIME Nº 0600698-70.2019.6.05.0000, PARA CASSAR OS MANDATOS DE AMBOS OS RECORRIDOS; NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA PATRÍCIA KERTZMAN SZPÖRER, SALVO QUANTO À NÃO APLICAÇÃO DA INELEGIBILIDADE AO VICE-PREFEITO, SOLICITARAM VISTA DOS AUTOS O DES. JATAHY JÚNIOR E O JUIZ JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR.

VOTAÇÃO DEFINITIVA (COM MÉRITO):

JUIZ JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO. RELATOR.

JUÍZA PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPÖRER. ACOMPANHA RELATOR.

JUIZ FREDDY CARVALHO PÍTTA LIMA. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

JUIZ ANTÔNIO OSWALDO SCARPA. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

JUIZ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

JUIZ JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR. PEDIDO DE VISTA.

JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR. PEDIDO DE VISTA.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) HABEAS CORPUS Nº 0601155-78.2019.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: SERRINHA - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE

EMBARGANTE: CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA

ADVOGADO: SARA MERCES DOS SANTOS - OAB/BA14999

ADVOGADO: MARILIA LOMANTO VELOSO - OAB/BA13556

EMBARGANTE: SARA MERCES DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: JUIZ ELEITORAL DA 150ª ZONA

OBJETO: HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO EM FAVOR DE CARLOS MARTINS MARQUES SANTANA, TENDO COMO AUTORIDADE APONTADA COATORA O JUÍZO ELEITORAL DA 150ª ZONA, A FIM DE SUSPENDER O ANDAMENTO DA AÇÃO PENAL Nº. 305.2019.06.05. 0150, MÁXIME A SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 08/11/2019, ÀS 14:00, E A CONCESSÃO DEFINITIVA DA ORDEM PARA DETERMINAR O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL.

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602733-13.2018.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: SALVADOR - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE

EMBARGANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO: SARA MERCES DOS SANTOS - OAB/BA14999

ADVOGADO: PEDRO RICARDO MORAIS SCAVUZZI DE CARVALHO - OAB/BA34303

INTERESSADO: GUTIERRES BARBOSA GASPAR DE SOUZA

INTERESSADO: EVERALDO ANUNCIACAO FARIAS

ADVOGADO: SARA MERCES DOS SANTOS - OAB/BA14999

OBJETO: ELEIÇÃO 2018. PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. PARTIDO DOS TRABALHADORES (13.477.302/0001-05).

OBSERVAÇÃO: OS PROCESSOS RELATIVOS A PEDIDOS DE VISTA QUE OBEDEÇAM AO PRAZO PREVISTO NO ART. 89 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL PODERÃO SER JULGADOS DISPENSADA A PUBLICAÇÃO EM PAUTA.

MARTA GAVAZZA

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA